

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022 - PP**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.**

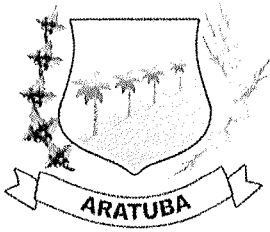
O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente a **PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022 - PP**.

A presente revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes em anexo aos autos do processo, Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta revogação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei n° 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Publique-se e encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Aratuba (CE), 01 de Dezembro de 2022.

  
**Raquel Ferreira de Paiva**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 - PP**

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, por intermédio da Pregoeira – Sra. Raquel Ferreira de Paiva neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Presencial nº 039/2022 - PP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.**

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise dos itens questionados na Impugnação acostada aos autos, constatou-se a necessidade de alterar o item **6.5 RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos serviços.

Assim, em razão do exposto, a Pregoeira decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Aratuba (CE).

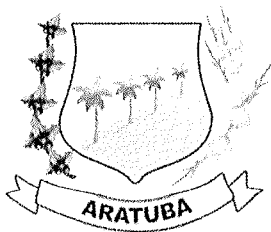
Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

**III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO**

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do item 6.5.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequá-lo, para elaboração de novo certame.

#### **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito**: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

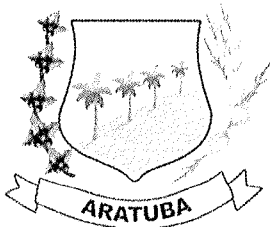
Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA**

interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

**V – DAS RECOMENDAÇÕES**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Aratuba/CE, 01 de Dezembro de 2022.

  
**Raquel Ferreira de Paiva**  
**Pregoeira Oficial**

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

---

GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022-PP

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.**

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022-PP**. A presente revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes em anexo aos autos do processo. Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta revogação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 01 de Dezembro de 2022.

**RAQUEL FERREIRA DE PAIVA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador: B351ACF0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 02/12/2022. Edição 3094  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo – Processo de Penalidade.** A Prefeitura Municipal de Mucambo, comunica a empresa Construtora Santa Beatriz LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 11.962.967/0001-70, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo comunicamos que a postura adotada pela empresa acarreta a aplicação das seguintes penalidades e sanções: Multa de 10% (dez por cento) e declaração de inidoneidade previstas na Cláusula Vigésima Primeira – Das Penalidade Contrato derivado da licitação na modalidade Concorrência nº 3/2016030702 ADM. Informamos que as sanções previstas serão aplicadas assegurando a empresa, o contraditório e a ampla defesa, no seguinte prazo e condição 10 dias úteis a partir desta notificação, conforme Art. 109, alínea “f”, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Mucambo - Ce, em 01 de dezembro de 2022. Cleilton da Costa Sobrinho – Infraestrutura e Urbanismo.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços - Processo Administrativo Nº 2311.1/2022 - Ata de Registro de Preço Nº 1/2022 - Origem: Pregão Eletrônico Nº 02/2022/FNDE/MEC.** Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Vigência da Ata: 29/06/2022 à 29/12/2022. Órgão Aderente: Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Poranga - CE. Objeto: Registro de Preços com vistas à futura e eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Dotações Orçamentárias: 19.19.12.365.0271.2.064. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 1919. Valor Global da Adesão: 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Fornecedor: Ciferal Industria de Onibus LTDA, CNPJ Nº 30.314.561/0006-30. **Poranga - CE, 01 de dezembro de 2022. Maria Pereira da Silva - Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aratuba - Termo de Revogação - Pregão Presencial Nº 039/2022-PP. Finalidade: Contratação de Serviços especializados na Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Médicos e Odontológicos com Reposição de Peças nas Unidades de Saúde da Família do Município de Aratuba.** O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022-PP**. A presente revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes em anexo aos autos do processo. Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta revogação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea “c” da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame. Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 01 de dezembro de 2022. Raquel Ferreira de Paiva – Pregoeira.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.14.4.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 20 de dezembro de 2022 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Contratação de serviços de arrendamento, manutenção do sistema de informática, contabilidade, licitação, lei de acesso à informação e portal da transparência de interesse das diversas secretarias do município do Crato/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). **Crato/CE, 1º de dezembro de 2022. Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE - EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA Nº 2020.11.20.1.** O secretário de infraestrutura do município de Crato torna público o extrato do décimo quinto aditivo ao contrato nº 2021.03.29.1 decorrente do processo de concorrência nº 2020.11.20.1, cujo objetivo é a: Contratação de empresa especializada para os serviços de melhoria da iluminação pública na Avenida Hermes Paraiba e Avenida de acesso ao monumento de nossa senhora de Fátima, de acordo com o MAPP 4365 e convênio nº 193/cidades/2018 celebrado entre o município do Crato e o governo do estado do Ceará. Objetivo prorrogar por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: Fundo municipal de iluminação, através da secretaria municipal de infraestrutura - Contratado: Castro & Rocha Ltda - Prazo de duração: até 14 de fevereiro de 2023- Assina pelo contratado: Allan Emmanuel Ferreira Da Rocha - Assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/ce, 14 de novembro de 2022.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/291122/01/SEDUC.** Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE/291122/01/SEDUC – Objeto: Registro de Preços para eventual futura aquisição de material didático de apoio ao processo de ensino aprendizagem para alunos e professores do Ensino Fundamental I e II, com vistas a ampliar a construção do nível de conhecimentos dos alunos do 1º ao 9º ano da rede municipal de ensino através da Secretaria de Educação de Guaraciaba do Norte-CE – Local de Acesso ao Edital: Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/CE; <https://bll.org.br>; [https://www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP\\_CNPJ=07569205000131](https://www.portal.municipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131); <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h às 12h – Local de Realização da Licitação: <https://bll.org.br> – Data de Abertura: 15/12/2022 – Horário: 13H30M – Pregoeiro: Emanuel Fernando Ribeiro. **Guaraciaba do Norte-CE, 01/12/2022. Emanuel Fernando Ribeiro – Pregoeiro.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidades Administrativas: Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde – Processo Originário: Tomada de Preços Nº TP/260922.01/SAF – Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM A GESTÃO DOCUMENTAL E SUA INFORMATIZAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA GERENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRES FERREIRA/CE – Espécie: Adjudicação e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCAO-ME, CNPJ Nº 17.466.522/0001-86 – Valor global : R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais) Data da Homologação/Adjudicação: 01/12/2022 – Fundamentação Legal: Inciso VI, art. 43, Lei Federal nº 8.666/93 – Secretários e Ordenadores de Despesas Municipais: Ana Paula Evangelista; Rosa Ferreira Matias Macedo; Márcio Damasceno Farias; Lunara Araújo Pinto.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.01.12.2022-SETAS – A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 003.01.12.2022- SETAS, cujo Objeto é a Repetição dos Lotes Desertos do Pregão Eletrônico 002.09.11.2022-SETAS para a Aquisição de material permanente e de consumo destinado ao “Projeto Desafiando Cuidados na Unidade de Acolhimento Institucional de Russas-CE”, que tem como objetivo promover o bem-estar de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Unidade de Acolhimento de Russas-CE, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social - SETAS. Tipo: Menor Preço por Lote, cuja Sessão de Disputa ocorrerá no dia 16 de Dezembro de 2022, às 09h, no Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital estará à disposição dos interessados após esta publicação no Site: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e na Plataforma: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no horário de 08h às 12h Comissão de Licitação (Endereço: na Travessa João Nogueira da Costa, Altos, Nº 01, Russas - CE). **Russas-CE, 01 de Dezembro de 2022. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira Oficial.****

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.09.11.2022-DEMUTRAN – A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 003.09.11.2022-DEMUTRAN, Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, tendo como OBJETO o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de prestação de serviços de locação de equipamento registrador eletrônico de velocidade (radar fixo) e locação de equipamento registrador eletrônico de avanço semafórico e outras infrações de trânsito, de interesse do Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário – DEMUTRAN, foi REVOGADO por determinação da autoridade superior nos termos do Art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93. **Russas-CE, 01 de Dezembro de 2022. Roberta Carlos Gonçalves Bezerra – Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas.****

\*\*\*\*\*

